



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61 com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136-A, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Presidente, **Breno Firmino Silva Miranda**.

CONTRATADA: **WESLEI CESAR LOPES 03973392676**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.353.758/0001-05, com sede à Rua Costa Gondim, nº 126, bairro Centro na cidade de Pimenta-MG, neste ato representada por **Weslei César Lopes**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 039.733.926-76 e RG nº MG – 11.097.213 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Costa Gondim, nº 126, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. **Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 001/2019**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de empresa especializada para **Contratação de Empresa Especializada para Concessão de Direito de Uso de Sistemas de Informação do Portal da Transparência e GED para a Câmara Municipal de Pimenta/MG**, nos termos do Procedimento Licitatório nº 001/2019, Pregão Presencial nº 001/2019.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	1 - Concessão de Direito de Uso de Sistemas de Informação do Portal da Transparência e (GED) Gestão Manipuladora, Organização, Armazenamento e Pesquisa de Documentos Eletrônicos Digitais Diversos incluindo Conversões das Bases de Dados com Assistência Técnica remota para o Câmara Municipal de Pimenta/MG, incluindo: 1.1 – Concessão de Direito de Uso 1.2 – Migração e conversão 1.3 - Assistência Técnica remota via web e telefone	Sv / Mês	12	R\$ 800,00	R\$9.600,00
VALOR TOTAL				R\$9.600,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61

Av. Jair leite, 136- A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419

CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais

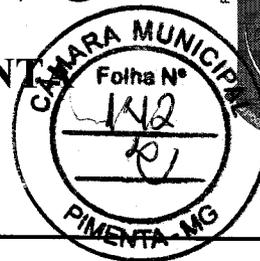
e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 08/02/2019 e termo final em 08/02/2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, IV da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser executados nos exatos termos do edital de Pregão Presencial nº 001/2019 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.

II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o cumprimento do disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

III. Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor mensal é de **R\$800,00 (oitocentos reais)**.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Câmara Municipal de Pimenta, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. A **Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.**

CLÁUSULA SEXTA

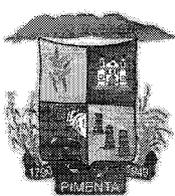
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência, os preços poderão ser reajustados pela aplicação do INPC acumulado dos doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal no exercício em curso: Ficha 19 – 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA OITAVA

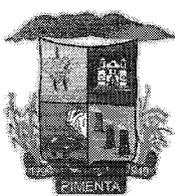
DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
- f) A **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da **CONTRATADA** constantes na Cláusula Primeira deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.
- g) Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela **CONTRATADA**.
- h) As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da **CONTRATADA** são identificadas e individualizadas Por um número de série, alocável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei 5.988).
- i) As bases de dados geradas pelos sistemas da **CONTRATADA** são de propriedade, exclusivamente, da **CONTRATANTE**, cabendo a ela a guarda e atualização de cópias de segurança permanentemente.
- j) A **CONTRATADA** poderá eventualmente solicitar cópias desses arquivos, para fins de testes e posteriormente eliminá-las de suas instalações.

a) Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A **CONTRATADA** responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- h) A **CONTRATADA**, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 1. por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



2. pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
3. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
4. pela hospedagem, alimentação e locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

3.1.1.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

3.1.1.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a entrega/execução do objeto.

II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

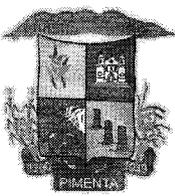
I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão nº 001/2019, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto a

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61

Av. Jair leite, 136- A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419

CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais

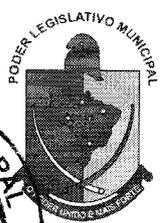
e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 08 de fevereiro de 2019.

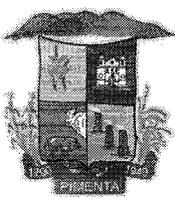
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
CNPJ: 02.096.138/0001-61
BRENO FIRMINO SILVA MIRANDA - PRESIDENTE
CONTRATANTE

WESLEI CESAR LOPES 03973392676
CNPJ: 26.353.758/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF: 093.072.336-83

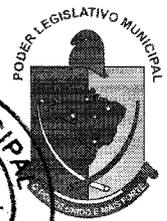
2 -
CPF: 103.099.196-00



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG - Contrato Administrativo nº 001/2019.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Concessão de Direito de Uso de Sistemas de Informação do Portal da Transparência e GED para a Câmara Municipal de Pimenta/MG. **CONTRATADA:** **WESLEI CESAR LOPES 03973392676** . Lei 8.666/93.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial Nº 001/2019 – Procedimento licitatório nº 001/2019.
Vigência: 08/02/2019 a 08/02/2020. Dotação Orcamentária: - Ficha 19 – 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Pimenta/MG, 08 de Fevereiro de 2018. Camila Damiane Tomé Pereira – Pregoeira.

Camila Damiane Tomé Pereira
Pregoeira

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI ESTE NO
QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIMENTA
DE 08/02/19 A 08/03/19